



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Jaime Gama

Of. nº 202/8ª-CEC/2011

10.Março.2011

Petição nº 124/XI/2ª - Relatório Final

Senhor Presidente,

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição nº 124/XI/2ª – da iniciativa da APTER - Associação Nacional de Apoio Terapêutico, que “solicita que a Segurança Social tome medidas adequadas, conformes à lei e uniformizadas, no tocante à atribuição do Subsídio de Educação Especial dos ensinos básico e secundário e de educadores em 2011”, cujo parecer, aprovado, por unanimidade, na reunião da Comissão de Educação e Ciência de 09 de Março de 2011, é o seguinte:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
- c) Deve a petição ser arquivada e ser dado conhecimento do conteúdo deste relatório aos peticionários e à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição, bem como a todas as entidades que foram ouvidas em sede de Comissão.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

pe Vovail,

Luiz Fagundes Duarte

Luiz Fagundes Duarte
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Relatório Final

Petição n.º 124/XI/2ª – Solicita que a Segurança Social tome medidas adequadas, conformes à lei e uniformizadas no tocante à atribuição do Subsídio de Educação Especial (art.º 13.º n.º 2 al. a) do Decreto-Regulamentar n.º 14/81, de 07 de Abril).

Relator: Deputado Artur Rêgo (CDS-PP)

9 de Março de 2011



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Petição n.º 124/XI/2.^a

Relator: *Deputado Artur Rêgo*

RELATÓRIO FINAL

Iniciativa: APTER - Associação Nacional de Apoio Terapêutico

Assunto: Solicita que a Segurança Social tome medidas adequadas, conformes à lei e uniformizadas, no tocante à atribuição do Subsídio de Educação Especial dos ensinos básico e secundário e de educadores em 2011.

1. Nota Preliminar

A presente Petição, de peticionário único, deu entrada na Assembleia da República em 5 de Janeiro de 2011, por via electrónica, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 11 de Janeiro de 2011, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado o ora signatário como seu relator.

A Comissão deliberou que, para além da audição dos peticionários pelo relator, fosse questionado o Governo, através dos Gabinetes da Ministra da Educação, e da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente Petição. Sendo dado conhecimento da Petição à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

2. Conteúdo e motivação

Mediante a apresentação da presente Petição, os peticionários pretendem que a Segurança Social tome medidas adequadas, conformes à lei e uniformizadas, no tocante à atribuição do Subsídio de Educação Especial.

Os peticionários solicitam que seja dado “efectivo reconhecimento da força imperativa, validade legal e sentido da opção consagrada no Decreto - Regulamentar n.º 14/81 de 7 de Abril” decreto este que regulamenta o Subsídio de Educação Especial.

Pedem ainda que seja pago o “Subsídio de Educação Especial” directamente ao prestador do apoio desde que a pedido expresso dos encarregados de educação do deficiente ou pessoa que assume a responsabilidade da sua educação.

Alguns Centros Distritais da Segurança Social estão a ter um entendimento diferente e recusam que o pagamento seja efectuado directamente ao prestador de serviço. Esta forma de actuar apenas se aplica a alguns Centros Distritais, criando assim uma forma diferente de agir do mesmo organismo.

3. Audição dos peticionários

Atendendo ao número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, a Comissão de Educação e Ciência, não havendo necessidade de audição em Comissão dos peticionários, procedeu-se à audição pelo deputado relator e aberta aos deputados, no dia 4 de Fevereiro de 2011.

Em representação da APTER estiveram presentes Diogo Pinto Bastos, Isabel Estima, Joaquim Matos e Nuno Estima.

Além do que consta na apresentação da petição, foram apresentadas mais informações relevantes para enquadrar a questão que se coloca. Tem existido atrasos no pagamento destes serviços, pelo que os prestadores estão a trabalhar com meses de atraso no seu pagamento, confiando assim no Estado que paga o subsídio, e nas famílias que são as suas depositárias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Algumas famílias, devido à sua frágil situação financeira, usam o Subsídio para as necessidades básicas familiares, ficando por vezes os prestadores sem o devido pagamento do serviço.

Há também casos de famílias que pagam do seu bolso aos prestadores até que a Segurança Social faça o respectivo pagamento, colocando assim as suas finanças familiares em situação deficitária.

Intervieram, de seguida, os Senhores Deputados Raquel Coelho (PSD), Rosalina Martins (PS), Margarida Almeida (PSD) e o relator Artur Rêgo (CDS-PP), que apresentaram as posições dos respectivos grupos parlamentares e questionaram quais as razões apontadas pelos Centros Distritais da Segurança Social, para não permitirem o pagamento directo aos prestadores do serviço.

Os peticionários esclareceram que as justificações apontadas eram o de envolvimento das famílias no processo e de maior fiscalização dos serviços apontados. E que estas justificações não fazem sentido, pois os tratamentos têm inclusão de formas e métodos que exigem a participação activa das famílias.

4. Informações dos Gabinetes da Ministra da Educação e da Ministra do Trabalho e Solidariedade Social

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Gabinete da Ministra da Educação e da Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social para que se pronunciassem sobre o conteúdo da presente petição.

O Gabinete da Ministra da Educação releva que “a tomada de decisão quanto à atribuição do referido subsídio e os procedimentos relativos ao seu processamento são da competência dos Centros Distritais da Segurança Social”.

Esta Comissão não recebeu, até ao momento, qualquer resposta ao pedido efectuado, através do ofício n.º 50/CEC, de 18 de Janeiro de 2011 ao Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

5. Conclusões

- I.** Os peticionários entendem que a Assembleia da República deve interceder para que sejam dadas instruções adequadas para que seja possível o pagamento do Subsídio de Educação Especial, directamente ao prestador.
- II.** No dia 4 de Fevereiro procedeu-se à audição dos representantes dos peticionários.
- III.** Tendo sido pedidos pareceres, foi recebido parecer do Ministério da Educação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PARECER

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:


- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
- c) Deve a petição ser arquivada, e ser dado conhecimento do conteúdo deste relatório aos peticionários, e à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública.

Palácio de São Bento, em 9 de Março de 2011.

O Deputado Relator


Artur Rêgo

O Presidente da Comissão


Luiz Fagundes Duarte